



PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO

Concede abono salarial a 100 Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família -ESF.

Art. 1º Fica concedido a 100 (cem) Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF, um abono salarial de R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais), referente ao incentivo financeiro repassado pela Secretaria Estadual de Saúde, oriundo do Fundo Estadual de Saúde, no mês de setembro de 2013, tendo como base o exercício de 2012.

§ 1º O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

§ 2º Fazem jus ao abono previsto no “caput” os agentes comunitários listados no Anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso 4080 PACS

Atividade 2021 - Manutenção dos programas básicos de saúde

31.90.1.00 - Vencimentos e vantagens fixas

Conta corrente n 04.136187.0-5

Agência: 0350

Banco BANRISUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



.....
JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Concede abono salarial a 100 Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família -ESF.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva a concessão de abono salarial a 100 Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF.

As ações de Atenção Básica são financiadas pelo Ministério da Saúde através do Piso de Atenção Básica - PAB, que consiste em um montante de recursos financeiros federais destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde e compõe o Teto financeiro do Bloco Atenção Básica, sendo integrado por uma parte fixa - PAB fixo, destinada a todos os Municípios, e outra parte variável - PAB variável, consistente em um montante de recursos financeiros destinado a estimular a implantação de estratégias nacionais de reorganização do modelo de atenção básica à saúde.

O abono salarial representa um incentivo adicional a ser pago aos ACS como forma de estímulo financeiro para os que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, assim não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, com exceção para fins de contribuição previdenciária e fiscal. O referido abono está embasado na Portaria GM/SM nº 674, de 03-06-2003.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior aprovação.

Santa Maria, 23 de agosto de 2013.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal